

Moções aprovadas no 5.º Congresso Nacional de Educação Física – Lisboa 2000

Competências Essenciais e Identidade Académica e Profissional

1. **Considerando que:**
 - 1.1. A definição do nosso objecto de estudo e de intervenção profissional continua a prestar-se a confusões terminológicas, a especulações e a críticas pouco ou mal fundamentadas, quer do exterior quer do interior da comunidade académica e profissional, agravando-se a confusão sobre a nossa identidade e a nossa problemática enquanto área do saber ;
 - 1.2. A delimitação da nossa área não tem sido resolvida de maneira satisfatória, no plano epistemológico, verificando-se duas tendências – por um lado as propostas que dividem o nosso campo em especialidades sectoriais (Ciências da Educação, Ciências do Desporto, Ciências do Exercício); por outro lado, propostas de unificação do nosso campo num plano teorístico e especulativo, sem uma sistematização nem uma crítica adequada da nossa problemática comum e relegando as especialidades e os campos profissionais ao estatuto de meras aplicações técnicas (Ciência da Motricidade Humana);
 - 1.3. A dificuldade de se estabelecer um consenso sobre as nossas competências essenciais tem agravado as tendências de redução do nosso saber e do nosso estatuto ao âmbito meramente técnico – como variante técnica ou área de aplicação das Ciências da Educação; como aplicação metodológica das Ciências do Desporto; ou, ainda, como executantes de programas de exercício físico ou de avaliação da condição física, no âmbito das Ciências do Exercício e Saúde.
2. **Moção:**

O 5º CNEF decide aprovar as definições do nosso objecto, da área ou campo de saber e das competências essenciais, que estabelecem a nossa identidade académica e profissional:

 - 2.1. O nosso objecto ou problemática específica é o desenvolvimento das actividades físicas entendidas como realizações culturais, quer no plano pessoal quer no âmbito social do conceito de desenvolvimento, considerando-se actividades físicas aquelas actividades cuja

- realização e qualidade dependem essencialmente da expressão e da elevação das capacidades motoras.
- 2.2. A nossa comunidade académica e profissional deve constituir-se e desenvolver-se como área interdisciplinar. Sendo uma área interdisciplinar, definida pela unidade do nosso objecto (o desenvolvimento das actividades físicas), é responsabilidade da nossa comunidade académica e profissional a síntese das abordagens das diversas ciências e tecnologias que esclarecem o nosso objecto e a nossa intervenção e que, assim, contribuem para a património de saberes e o conjunto de metodologias que melhor correspondem à nossa problemática ;
 - 2.3. As competências essenciais que, no seu conjunto, estruturam e definem a nossa identidade, são três: (a) o Domínio das Actividades Físicas (consideradas na sua especificidade própria e nos diversos tipos em que se podem sistematizar — Jogos Desportivos Colectivos, Ginástica, Atletismo, Danças, Actividades de Exploração da Natureza, Jogos Tradicionais, etc.); (b) o Treino e Adaptação (os processos de desenvolvimento multilateral e específico das capacidades humanas, na perspectiva da melhoria da saúde, da aptidão motora e da aptidão atlética); (c) a Pedagogia das Actividades Físicas (os processos de intervenção sobre o desenvolvimento pessoal dos sujeitos envolvidos na prática das actividades físicas, no sentido da plena realização das suas necessidades como participantes activos na sociedade e como intérpretes activos e críticos da cultura do nosso tempo).

Formação

1. **Considerando que:**
 - 1.1. Na última década, a procura social e o próprio desenvolvimento das actividades físicas, em vários sectores, sustentou uma notável expansão da Formação Inicial, nas Universidades e nos Institutos Politécnicos, crescimento que foi acompanhado de graves contradições entre os diversos cursos, graduações e áreas académicas;
 - 1.2. A multiplicação de modelos, currículos e programas de formação referenciados a diplomas supostamente “equivalentes” e alguns, até, sem conteúdo académico adequado ou suficiente, tendo sido objecto de crítica e de moções de repúdio em anteriores CNEF, sem efeitos práticos;
 - 1.3. A Formação Inicial é um factor fundamental de constituição da comunidade profissional e da sua identidade, centrada no desenvolvimento das actividades físicas, não se podendo reduzir às estratégias particulares das instituições de formação nem às conveniências sectoriais ou à conjuntura dos mercados de trabalho;

1.4. A Formação Contínua é um factor fundamental de adaptação dos profissionais às necessidades e novas estruturas sociais e ao desenvolvimento técnico e científico na nossa área, bem como de afirmação e de progressão nas carreiras,

2. **Moção:**

O 5º CNEF decide recomendar a todos os colegas e às entidades responsáveis pela definição política e a regulação dos sistemas de formação, mas principalmente aos próprios formadores e às instituições de formação, que:

- 2.1. As instituições que realizam a formação inicial em Educação Física e Desporto se associem, com o apoio das organizações profissionais, designadamente a SPEF e o CNAPEF, no sentido de estabelecer, com urgência, um quadro comum de requisitos e parâmetros de reconhecimento e de não reconhecimento da formação superior em Educação Física e Desportos, numa iniciativa eventualmente articulada mas independente do Ministério da Educação;
- 2.2. Se proceda à identificação e ao protesto formal, junto das entidades competentes, das instituições e dos cursos que não podem corresponder a licenciaturas em Educação Física, designadamente pela “equivalência” administrativa de experiência profissional não comprovada ou inexistente a áreas de formação fundamentais – o caso dos CESES (professores do 1º Ciclo), cujos diplomados devem aceder a verdadeiros cursos de habilitação em Educação Física – e de outras situações claramente lesivas da qualificação exigível a um diplomado na nossa área profissional e académica.
- 2.3. Formação inicial:
Sem prejuízo do que se propõe em 2.1., o CNEF, coloca à discussão pública, como base de trabalho, os seguintes princípios de reconhecimento de uma estrutura de formação inicial, de nível superior, em Educação Física e Desportos.
 - 2.3.1. Formação superior com a duração mínima de 4 anos, precedendo os estágios de profissionalização, com um total indicativo de, pelo menos, 2400 horas de aulas - 600 horas por ano (30 semanas, a 20 horas por semana) ou 625 horas por ano (25 semanas a 25 horas).
 - 2.3.2. Garantia de formação nas 3 componentes essenciais da nossa especialidade (Domínio das Actividades Físicas; Treino e Adaptação e Pedagogia das Actividades Físicas) e ainda de três outras componentes: Formação Básica, Formação Vocacional e Seminário de Investigação.
 - 2.3.2.1. Domínio das Actividades Físicas: 30%, 720 horas (tratando-se 12 matérias ou actividades físicas, são cerca de 60 horas por actividade, em média, devendo incluir Jogos Desportivos Colectivos, Ginástica, Danças, Actividades de Exploração da Natureza, Patinagem,

- Atletismo, Desportos de Raqueta, Desportos de Combate, Natação, etc.). A estrutura desta área deve ter quatro componentes: (a) domínio técnico e tático (ou de composição, no caso das Danças, Patinagem Artística e Ginástica), (b) organização e arbitragem, (c) pedagogia e (d) metodologia do treino.
- 2.3.2.2. Treino e Adaptação: 20%, 480 horas (cadeiras como: Fisiologia do Esforço, Desenvolvimento e Adaptação, Teorias e Processos de Aprendizagem, Metodologia do Treino, Avaliação Funcional e Prescrição do Exercício, Traumatologia e Reabilitação, Avaliação do Treino, ou outras).
 - 2.3.2.3. Pedagogia das Actividades Físicas: 20%, 480 horas (cadeiras como: Prática Pedagógica, Didáctica, Estratégias de Ensino, Educação Especial, Desenvolvimento Curricular, Gestão Escolar e da Formação, Avaliação Pedagógica ou Educacional, etc.).
 - 2.3.2.4. Formação Básica: 20%, 480 horas, (cadeiras como: Anatomofisiologia, Cinesiologia, Biomecânica, Biologia do Exercício, História das Actividades Físicas, Sociologia, Psicologia, Estatística, Epistemologia, Metodologia da Investigação, etc.).
 - 2.3.2.5. Formação Vocacional, por Opção: 5%, 120 horas. Opção por actividades físicas (por exemplo, opção “Desportos Colectivos”, ou opção “Basquetebol”) ou por áreas de intervenção profissional (por exemplo, opção “Avaliação Funcional e Prescrição do Exercício”, ou “Actividade Física e Promoção da Saúde”, ou “Educação Especial”, etc.). Esta opção baseia-se nas propostas das unidades organizacionais ou departamentos e a sua realização e nota final devem ser especificadas no diploma de conclusão do curso.
 - 2.3.2.6. Seminário de Investigação, por Opção: 5%, 120 horas. Opção por temas de investigação, segundo os Programas de Investigação das Áreas Científicas dos Departamentos, funcionando em regime de Seminário e concluindo-se pela apresentação e aprovação de um Relatório de Pesquisa em discussão pública. O tema deste trabalho e a respectiva nota devem ser especificadas no diploma do curso.
 - 2.3.2.7. Os estágios profissionais ou académicos, devem ser especificados no diploma, referindo a avaliação final, o tema e a instituição em que se realizou o estágio.
- 2.4. Formação Contínua, “em serviço”:
 - 2.4.1. A formação contínua seja definida e realizada como um factor de desenvolvimento profissional e de qualidade do trabalho, devendo, portanto, ser assumida e devidamente apoiada pelas instituições em que nos enquadrámos, recusando-se a sua redução a um dever individual.
 - 2.4.2. A formação contínua seja associada a novas e/ou mais elevadas qualificações e responsabilidades ou ainda à actualização periódica dos profissionais – de qualquer modo deve constituir-se como condição necessária, mas não suficiente de progressão na carreira, con-

jugando-se com a avaliação do trabalho realizado, das competências e do currículo individual.

Investigação

1. Considerando que:

- 1.1. A dificuldade de um consenso sobre a designação e o significado do nosso objecto de estudo, tem agravado as divergências sobre orientação epistemológica da nossa área, acentuando as tendências de fragmentação e de confusão na nossa comunidade académica e profissional;
- 1.2. A investigação sobre as actividades físicas, a Educação Física e os Desportos, ainda não conquistou o reconhecimento como área interdisciplinar específica no campo das ciências, sabendo-se que este reconhecimento é vital não só para desenvolver o nosso conhecimento especializado, mas também para manter o nível de formação e o estatuto socioprofissional e académico;
- 1.3. As tendências referidas acima podem contribuir para o afastamento entre o trabalho dos investigadores e os problemas práticos nos diversos campos profissionais, levando os colegas que se dedicam à investigação a integrar-se noutras áreas científicas, em que a actividade física não passe de um tema anexo ou secundário, enfraquecendo o núcleo essencial da nosso saber especializado.

2. Moção:

O 5º CNEF decide recomendar a todos os colegas, às instituições de formação e investigação, bem como às entidades responsáveis pela definição e pela execução de políticas de desenvolvimento das ciências, que:

- 2.1. As instituições vocacionadas para o trabalho científico (designadamente as universidades) se associem no esforço de coordenação dos diversos departamentos, das abordagens disciplinares e linhas de investigação, mobilizando os investigadores para a formalização de um consenso sobre o objecto e a sistematização específica da nossa área interdisciplinar;
- 2.2. As instituições responsáveis pela promoção e enquadramento do trabalho científico considerem a especificidade da nossa área no campo das ciências, a investigação já realizada e os projectos a desenvolver, traduzindo esse reconhecimento na atribuição de recursos e de condições que viabilizem a realização de tais projectos;
- 2.3. As estruturas de divulgação científica e de formação académica e profissional dinamizem a troca de experiências e a reflexão conjunta dos problemas de desenvolvimento das actividades físicas, entre

os colegas envolvidos na investigação e os que exercem funções técnicas, promovendo, por um lado, a cientificidade da formação e das práticas profissionais e, por outro, a participação dos investigadores na análise dos problemas de aplicação e de interpretação prática das teorias e resultados científicos.

Revisão Curricular da Educação Física Escolar

1. Considerando que:

- 1.1. O modelo de Plano Curricular e de Programas aprovado o 1.º Congresso Nacional de Educação Física, o qual foi aplicada e desenvolvido pela equipa de autores dos Programas Nacionais de Educação Física em vigor (decreto-lei 286/89, de 29 de Agosto), é hoje reconhecido como um modelo adequado e inovador, constituindo uma referência para o «desenvolvimento curricular baseado na escola» e também uma excelente referência que correcta articulação entre o currículo nacional e responsabilidade pedagógica do Grupo de E.F. e do professor, no quadro da autonomia da escola e da Associação de escolas em projectos integrados nível vertical e horizontal;
- 1.2. Continuam a verificar-se dificuldades em cumprir integralmente o Plano Curricular e os Programas de E. F., em muitas escolas, devido a limitações de recursos e organizacionais, designadamente, quanto aos recursos, pelas carências que ainda se verificam nos espaços de aula, nos balneários e vestiários, e ainda, quanto aos horários das turmas, limitando o tempo útil de aula e impedindo a correcta distribuição das três aulas semanais.;
- 1.3. São cada vez mais evidentes as consequências negativas do alheamento do Ministério da Educação em relação à falta de cumprimento do Programa de Educação Física no 1.º Ciclo, que tem constituído uma grave limitação ao desenvolvimento das crianças e jovens e, por outro lado, as consequências muito negativas das ambiguidades e do regime de excepção da Avaliação dos Alunos do Ensino Secundário na disciplina de Educação Física, as quais têm contribuído para a degradação do currículo real da Educação Física em muitas escolas secundárias;
- 1.4. Importa manter a distinção Clara e as relações de complementaridade no quadro do projecto educativo, entre as actividades físicas do curriculum geral do ensino básico e do ensino secundário, por um lado, e as actividades de Desporto Escolar, por outro, e também se torna cada vez mais necessária a plena integração e reconhecimento do Desportos Escolar como componente do projecto educativo da escola portuguesa, quer a nível nacional, a quer a nível de escola e de agrupamentos escolas.

2. **Moção:**
O 5.º CNEF decide recomendar a todos os colegas e às e estruturas centrais e regionais do Ministério da Educação e as estruturas de gestão pedagógica das escolas, que:
- 2.4. Se mantenha o Plano Curricular e os Programas em vigor, actualizando-se a sua especificação, como base do necessário desenvolvimento do currículo escolar de Educação Física, clarificando-se o estatuto da Educação Física como área curricular específica no ensino básico e como disciplina da componente geral do ensino secundário, cumprindo-se para todas as turmas o regime de três aulas semanais de Educação Física;
- 2.5. O Ministério da Educação defina orientações centrais de horários, para todas as escolas, excluindo do tempo-programa a ocupação dos alunos nos balneários/vestiários e sua deslocação no sentido de garantir o tempo útil de aula e a elaboração de horários adequados de três aulas por semana, como condições estratégicas indispensáveis à aplicação integral dos Programas de Educação Física em todas as escolas, com base na resolução cabal das carências de instalações (espaços, balneários e vestiários).
- 2.6. O Ministério da Educação assuma a plena realização dos Programas de Educação Física no 1.º Ciclo de Educação Básica como uma prioridade estratégica de desenvolvimento da educação escolar e, ao mesmo tempo, defina as medidas de equiparação cabal da avaliação dos alunos em Educação Física no ensino secundário às restantes disciplinas de componentes geral deste grau de ensino, designadamente a Língua Portuguesa.
- 2.7. Que o Desportos Escolar veja reforçada a sua integração plena como Projecto Educativo e compromisso do Ministério da Educação e das escolas sendo atribuição dos professores e grupos de Educação Física, integrando-se no Projecto Educativo das escolas, de acordo com o que encontra definido na lei de base do sistema educativo, artigo 48º.

Carreiras Profissionais e Condições de Trabalho

1. **Considerando que:**
- 1.1. Persiste a confusão entre, por um lado, os empregos e ocupações na área das actividades físicas e, por outro, o estatuto da profissão e dos profissionais capazes de assumir o trabalho técnico-pedagógico nesta área;
- 1.2. A expansão dos empregos e de serviços se fez, em muitos casos, sem qualquer critério de reconhecimento das qualificações e das competências apropriadas para um eficaz desempenho profissional, necessárias para se garantir os direitos de todos os que procuram orientação na prática das actividades físicas;

- 1.3. As ocupações, empregos e percursos profissionais na nossa área devem sistematizar-se em carreiras que clarifiquem as nossas responsabilidades e funções;
 - 1.4. A exigência dos meios indispensáveis ao exercício digno e ético das nossas competências não se pode reduzir a conveniências de gestão, nem à boa vontade dos profissionais – é uma condição de êxito para todos os que procuram beneficiar da nossa prática e, portanto, um factor de qualidade e de realização profissional.
2. **Moção:**
O 5.º CNEF decide recomendar a todos os colegas, instituições empresariais, associativas e em especial, as estruturas estatais com responsabilidades de intervenção, de prestação de serviços ou de regulamentação e controlo na área das actividades físicas, que:
- 2.4. Respeitem e façam respeitar o âmbito de decisão e as responsabilidades técnico-pedagógicas dos profissionais – o 5.º CNEF exige que as estruturas competentes do Estado clarifiquem urgentemente o estatuto, as carreiras, o regime de acesso e de progressão das carreiras técnico-pedagógicas no domínio das actividades físicas, com a colaboração das associações profissionais, em particular a SPEF e o CNAPEF, das associações empresariais do sector, das associações autárquicas, das associações desportivas, das instituições de formação e outras;
 - 2.5. Garantam a contratação de profissionais devidamente habilitados pela formação inicial de nível superior, para o exercício de funções técnico-pedagógicas na respectiva área específica de intervenção, bem como para as funções de direcção e enquadramento das tarefas técnico-pedagógicas;
 - 2.6. Promovam e apoiem os processos de qualificação especializada no âmbito da “formação em serviço”, de nível post-graduado, em colaboração com as instituições de formação e investigação, processos e qualificações essas que estejam associadas quer a competências profissionais específicas, quer a níveis de progressão e de maior responsabilidade no âmbito das diferentes carreiras;
 - 2.7. Garantam os recursos materiais, de tempo e de pessoal de apoio, indispensáveis à qualidade das práticas, além de respeitar e fazer cumprir o princípio da compensação adequada ao exercício das funções técnico-pedagógicas, de direcção e enquadramento técnico na nossa área, de acordo com os requisitos de formação académica e de qualificação profissional.